

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

1/3

LEI Nº 3.312, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.
Cria o Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA, e dá outras providências.

DR. ANTONIO FERNANDES NETO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA, vinculado à Secretaria de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural e ao desenvolvimento de programas culturais, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

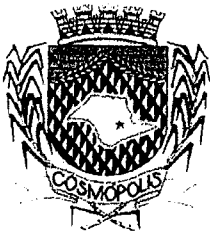
Artigo 2º - O FUNCULTURA tem por finalidade:

- I – estimular as expressões culturais e artísticas, coletivas e individuais, assegurando a diversidade cultural do Município;
- II – estimular a formação cultural de indivíduos e grupos;
- III – promover a preservação do patrimônio cultural do Município, enfatizando ações de documentação, restauração e proteção dos bens culturais da cidade, memória oral e escrita de seus cidadãos;
- IV – promover a difusão da produção artístico-cultural das comunidades locais que não visem fins lucrativos;
- V – incentivar projetos de abrangência social e de importância cultural para o Município;
- VI – incentivar projetos comunitários, de caráter exemplar e multiplicador, que contribuam para facilitar o processo criativo e o acesso à cultura por parte da população;
- VII – fomentar atividades artísticas de caráter inovador e experimental;
- VIII – estimular o debate sobre o desenvolvimento humano, cultural e ético e sobre os valores que afirmam a cidadania a partir da valorização da cultura.

Artigo 3º - Esta Lei abrange as seguintes áreas culturais:

- I – artes cênicas, teatro, circo e dança;
- II – artes visuais, pintura, designer, escultura, gravura, objeto, instalação, performance, fotografia, artes gráficas, grafite, cinema, vídeo e multimídia;
- III – livro e literatura;
- IV – memória e patrimônio histórico;
- V – música e cultura popular.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

2/3

Artigo 4º - Os interessados deverão comprovar residência de, no mínimo, dois anos no Município de Cosmópolis, quando da abertura do processo de seleção dos projetos a serem financiados.

Artigo 5º - Os recursos do FUNCULTURA constituir-se-ão de:

- I – dotação orçamentária própria ou de créditos que lhes sejam destinados;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;
- III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:
 - a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Cultura;
 - b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de eventos artísticos;
 - c) promoção de caráter cultural realizada com o intuito de arrecadação de recursos;
- IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – quaisquer outros recursos, créditos rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Artigo 6º - O FUNCULTURA será administrado por um Conselho Diretor composto por 6 (seis) membros, a serem nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I – Secretário da Secretaria de Cultura;
- II – dois membros indicados pelo Secretário de Cultura;
- III – três representantes indicados pela comunidade de produtores culturais da cidade.

§ 1º - Quanto aos membros referidos no inciso III:

- a) serão indicados pela comunidade de produtores culturais em assembléia plenária, cujas regras serão definidas pela Secretaria de Cultura;
- b) exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, admitida sua recondução por decisão da assembléia plenária, por mais um período.

§ 2º - A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Artigo 7º - O Conselho Diretor elaborará o seu regimento interno que será formalizado por ato do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 8º - Para a realização dos serviços administrativos atinentes ao FUNCULTURA, serão designados por ato do Executivo os funcionários que se fizerem necessários da Secretaria da Cultura.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

3/3

Parágrafo único - Dentre os funcionários designados, o Secretário de Cultura indicará um responsável que desempenhará a função de Secretário Executivo do FUNCULTURA.

Artigo 9º - Todos os recursos destinados ao FUNCULTURA, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão depositados, recolhidos ou transferidos para conta corrente única, em nome do mesmo.

§ 1º - O Saldo consignado em conta corrente em nome do Fundo de Assistência à Cultura será transferido para conta corrente em nome do Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA.

§ 2º - Será objeto de expressa autorização do Conselho Diretor as aplicações financeiras de recursos do FUNCULTURA.

§ 3º - O saldo porventura existente no término de um exercício financeiro constituirá parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Artigo 10 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo executivo.

Artigo 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

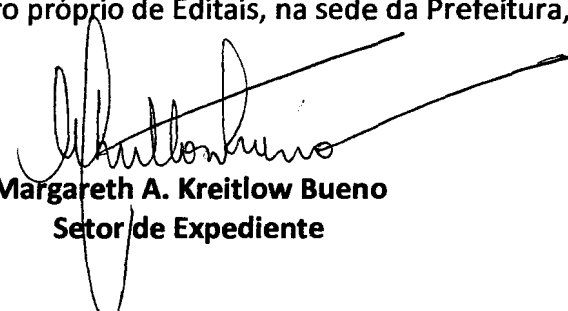
Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.


DR. ANTONIO FERNANDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.


Margareth A. Kreitlow Bueno
Setor de Expediente